

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 2007 (DO SR. HOMERO PEREIRA)

Acrescenta Art. 10-A à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Autor: Deputado Homero Pereira

Relatora: Deputada JUSMARI OLIVEIRA

I – RELATÓRIO:

O projeto de lei complementar que ora analisamos e votaremos, tem por objetivo, alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando obrigatória “a execução integral, pelo Poder Executivo, dos projetos e atividades consignados na lei orçamentária anual a projetos e atividades relativas à defesa agropecuária”, permitindo o remanejamento dos recursos, com a prévia autorização legislativa e obedecidas as disposições legais, desde que seja constatada a inviabilidade técnica da execução de determinada dotação orçamentária.

Justificando a matéria, o autor observa “que o procedimento que vem sendo tradicionalmente utilizado pelo Poder Executivo, de garantir o cumprimento das metas fiscais valendo-se de contingenciamentos orçamentários é extremamente nocivo aos interesses do setor agropecuário, sabidamente vital para a economia nacional”, e acrescenta: “a prática dos referidos contingenciamentos termina por representar, em muitos casos, cancelamento definitivo de dotações orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, mostrando-se claramente contrária aos princípios democráticos que deveriam pautar todas as fases do processo orçamentário brasileiro”.

Com isso, a proposta apresentada visa assegurar a aplicação dos recursos aprovados durante o processo de discussão da Lei Orçamentária Anual, e evitar que a prática do contingenciamento normalmente utilizada pelo Poder Executivo, inviabilize ou até mesmo cancele, os inúmeros programas direcionados ao setor agropecuário nacional, que beneficiam a sociedade brasileira como um todo.

II – VOTO DA RELATORA:

Nos termos do art. 32 do Regimento Interno dessa Casa, cabe a esta Comissão apreciar matérias relativas à política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, pecuária, pesca profissional e à política e questão fundiária, justiça agrária e do direito agrário. O tema abordado no presente projeto, propõe a obrigatoriedade da execução orçamentária, pelo Poder Executivo, dos projetos e atividades consignados na lei orçamentária anual a projetos e atividades relativas à área de agricultura, de forma a evitar a prática de contingenciamento adotada para cumprimento de metas fiscais, muitas vezes não avaliando o comprometimento de determinados setores da economia nacional.

Sem sombra de dúvidas, o contingenciamento de dotações orçamentárias pelo Poder Executivo, em todas as áreas, vem sendo caracterizado como um dos aspectos mais críticos do processo orçamentário, e em alguns casos, com prejuízos incalculáveis, não somente econômicos, mas para a boa imagem construída ao longo dos anos em relação ao exterior, a exemplo dos fatos ocorridos com introdução da Febre Aftosa e a crise sanitária deflagrada a pouco mais de dois anos, cuja responsabilidade foi atribuída ao contingenciamento de 80% do recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, prejudicando o serviço de Defesa Agropecuária e de Sanidade de Rebanhos no País.

Não obstante a meta de superávit primário estar sempre presente dentro do contexto orçamentário, a busca do cumprimento de tais objetivos não pode implicar na perda da previsibilidade e da responsabilidade orçamentária, por isso, ao longo dos anos, tem se estabelecido algumas situações onde o contingenciamento se torna inevitável, conforme preceitua o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta que ora analisamos inclui entre as dotações orçamentárias que não sejam objeto de contingenciamento por parte das autoridades da área econômica do Poder Executivo, “os projetos e atividades consignados na lei orçamentária anual a projetos e atividades relativas à defesa agropecuária”, o que merece o apoio dessa Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e de Desenvolvimento Rural – CAPADR, tendo em vista que o agronegócio brasileiro tem sido o responsável pelo superávit primário da balança comercial brasileira e pelo desenvolvimento socioeconômico do País.

De comum acordo com o Ilustre Deputado Homero Pereira, autor desse importante Projeto de Lei Complementar, acrescentei pequena alteração no texto do referido PLP, de forma que restrinja a vedação ao contingenciamento de recursos para o programa orçamentário de “defesa agropecuária”, ao invés da amplitude da “área de agricultura”.

Considerando as devidas alterações, sou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 139, de 2007, com emenda.

Sala da Comissão, em abril de 2008.

Deputada Jusmari Oliveira

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

EMENDA DE RELATORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 2007

Acrescenta Art. 10-A à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Autor: Deputado Homero Pereira

Relatora: Deputada JUSMARI OLIVEIRA.

Substitua-se, nos artigos 1º e 2º do Projeto de lei Complementar nº 139, de 2007, a seguinte expressão:
“área de agricultura” por “defesa agropecuária”.

Sala da Comissão, em abril de 2008.

Deputada Jusmari Oliveira
Relatora